



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

**COMUNICADO**

Senhor Armazenador,

1 Os Requisitos Técnicos Obrigatórios ou Recomendados Para Certificação de Unidades Armazenadoras em Ambiente Natural foram normatizados na Instrução Normativa nº 041, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 15/12/2010, instituída com base no Decreto 3.855, de 03/07/2001, que regulamentou a Lei 9.973, de 29/05/2000.

2 Consoante suas condições, toda pessoa jurídica que presta serviço remunerado de armazenagem de produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico a terceiros, inclusive dos estoques públicos sob responsabilidade da Conab, deverá estar certificada de acordo com as regras do Sistema de Certificação, para permanecer em funcionamento.

3 Desta forma informamos que, em cumprimento a essa exigência legal, a partir de 25.03.2013 a Conab não mais poderá contratar as unidades armazenadoras que não cumprirem essa condição para armazenar estoques governamentais, ou mesmo receber produtos oriundos de operações realizadas com essa Companhia.

4 Nessas condições, solicitamos os préstimos do setor armazenador no sentido de adotar as providências consideradas pertinentes para adequar sua(s) unidade(s) ao que dispõe a IN 41/2010, ressaltando que a partir de 25.03.2013, as empresas armazenadoras que não estejam comprovadamente Certificadas junto ao Sistema Nacional de Cadastro de Unidades Armazenadoras – SICARM, mantido pela Conab, ficarão na situação de IMPEDIDA para prestação de serviços a esta Conab enquanto perdurar tal situação.

5 A consulta pública poderá ser acessada no caminho "Produtos e Serviços - Armazenagem - Cadastro Nacional de Unidades Armazenadoras" ou diretamente no endereço <http://consultaweb.conab.gov.br/consultas/consultaArmazem.do?method=acaoCarregarConsulta>

Atenciosamente,



**RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente